

**LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSVALDO JURCK**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “ANEXO XVI – REQUISITOS URBANISTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO”, da Lei Complementar nº 232/2020, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes estratégicas, institui o plano diretor de Schroeder e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 15 de dezembro de 2020.

**OSVALDO JURCK**  
Prefeito Municipal

Publicada por:

**TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY**  
Assessor Jurídico

**ANEXO XVI**

**REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO**

<b>QUADRO DE OCUPAÇÃO</b>		<b>MACROZONA URBANA</b>					<b>MACROZONA RURAL (19)</b>	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Ambiental	Zona Rural de Utilização Controlada
		<b>ZUAP</b>	<b>ZUAS</b>	<b>ZUAC</b>	<b>ZUAE</b>	<b>ZUPA</b>	<b>ZRPA</b>	<b>ZRUC</b>
<b>Coefficiente de Aproveitamento do Lote (CAL)</b>	-	4,0	3,0	2,0	1,0	0,1	0,1	0,1
Quota de Adensamento - fração mínima do lote por unidade autônoma (em metros quadrados)		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Ambiental	Zona Rural de Utilização Controlada
<b>Gabarito Máximo (em metros)</b>	-	30m <sup>2</sup>	50m <sup>2</sup>	60m <sup>2</sup>	60m <sup>2</sup>	-	-	-
	Totalidade da zona urbana, incluindo as Faixas Viárias (FV), em metros de altura	30,00(*)	21,00(**)	12,00(***)	6,00(***)	-	-	3,00

(\*) – Quando existir embasamento o gabarito do embasamento será de no máx. 9,00 m de altura. Acrescido de 21,00 metros de altura da torre, totalizando no máximo 30,00 metros de altura.

(\*\*) – Quando existir embasamento o gabarito do embasamento será de no máx. 9,00 m de altura. Acrescido de 12,00 metros de altura da torre, totalizando no máximo 21,00 metros de altura

(\*\*\*) – Não será permitido o embasamento. O gabarito será no máximo de 12,00 metros de altura para a ZUAC e 6,00 metros de altura para a ZUAE

QUADRO DE OCUPAÇÃO	MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL		
	Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada	
	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC	
Taxa de Ocupação (em Porcentagem)	70%	70%	70%	70%	10%	5%	10%	
Embasamento (em Porcentagem)	80%	80%	–	–	–	–	–	
Recuo Frontal (em metros)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, para edificações comerciais e de serviço e afastamento de 4m (quatro metros) para edificações residenciais, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal. Na faixa Viária (FV) da Avenida dos Imigrantes deverá garantir uma distância de 3m (três metros) não sendo permitida variações para mais ou para menos.					10m	10m	10m
Afastamentos Laterais de Fundos (em metros)	Deverão ser livres de construções, e não poderão ser inferiores a um sexto da altura da edificação (H/6), acrescida de 0,50m (cinquenta centímetros), garantida uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo aplicado a partir da base da edificação					10m	10m	10m

<b>Taxa de Permeabilidade (em porcentagem)</b>	20%	20%	20%	20%	80%	80%	80%
<b>Vaga de guarda de veículo para cada fração de Área Total de Edificação - ATE,</b>	01 vaga para cada unidade habitacional. Para outros usos as vagas são facultativas	01 vaga para cada unidade habitacional. Para outros usos as vagas são facultativas	01 vaga para cada unidade habitacional. Para outros usos as vagas são facultativas	<b>FACULTATIVO</b>	-	-	<b>FACULTATIVO</b>
<b>Vaga de carga e descarga para cada fração de Área Total Edificada - ATE, medida em metros quadrados, exceto para edificações de uso residencial</b>	500m <sup>2</sup>	500m <sup>2</sup>	500m <sup>2</sup>	500m <sup>2</sup>	-	-	500m <sup>2</sup>